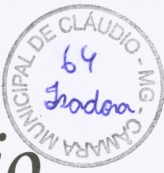




# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 10.2023** – CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, n°. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, portador do CPF n°. 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a pessoa física ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79, com endereço domiciliar localizado no Sítio Areão, na comunidade do Corumbá, Cláudio/MG, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato **a prestação de serviços de faxineira, por parte da contratada em favor da contratante, assim discriminados:**

- ⇒ Proceder com limpeza mais detalhada e pesada do que a habitual, empregando todos os meios químicos, físicos e operacionais necessários, cujo suporte será dado pela Câmara Municipal;
- ⇒ Proceder com limpeza habitual, rotineira, incluindo lavagem de banheiros e janelas, limpeza de chão, de móveis, e tudo mais que for atinente à função;
- ⇒ Realizar tarefas como a devolução dos objetos aos seus locais, varrição/aspiração dos ambientes de maior circulação, eliminação do lixo etc.;
- ⇒ Seguir as orientações da Câmara Municipal quanto ao Planejamento das faxinas, rotina, frequência, ambientes etc.;
- ⇒ Proceder à limpeza de todos os ambientes, inclusive manuseando todos os produtos necessários.

1.1 Os serviços deverão ser prestados com qualidade, responsabilidade, com observância das normalidades pertinentes.

2. A contratação se dará por Dispensa de Licitação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** termos do PRC-59/2023 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 59/2023, os quais são partes integrantes deste contrato.

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6

Rosângela Aparecida de Sousa

Rosângela

Irodora





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

65  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG  
Inodora

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2023** – CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. Os serviços mencionados na cláusula anterior, serão executados nas dependências da Câmara e nas Reuniões Solenes quando houver, tendo a validade deste contrato o prazo não superior à 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, o qual valerá como emissão da ordem de serviço.

3.1 Na eventualidade de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo terá que ser analisado junto ao setor jurídico à possibilidade.

4. Eventual prorrogação de prazo não implica em alteração dos valores contratuais.

5. Eventual prorrogação deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a).

6. Este instrumento não poderá ser reajustado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a diária, entendendo como diária o dia efetivamente trabalhado, no qual será pago mensalmente, condicionado à emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento ocorrerá em conta bancária indicada pela Contratada, autorizadas as deduções legais eventualmente incidentes.

8.3 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6

Rosângela Aparecida de Sousa

Rosângela

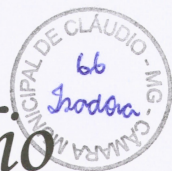
Inodora





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2023** – CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79.

CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA EXTINÇÃO:

10. A CONTRATADA não possui direito de rescisão unilateral do contrato.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão unilateral do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio, garantido, tão somente, pagamento proporcional aos serviços que já tiverem sido prestados.

## CLAÚSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse internos da Câmara;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6

*Rosângela Aparecida de Sousa*

*Rosângela*

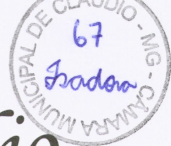
*Mauro*





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2023** – CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79.

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas para contratação;

III – fornecer diretamente os serviços contratados, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;

V – Cumprir todas as normas regulamentares relativas à prestação de serviços;

VI – Zelar pela integralidade do patrimônio e seus bens, do prédio e das instalações da Câmara Municipal;

VII – Manter absoluto sigilo em relação aos dados, documentos e informações que tiver acesso durante a execução contratual;

VIII – **Utilizar EPIs (equipamentos de proteção individual)**.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – disponibilizar à Contratada os meios necessários à prestação dos serviços; e

III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento, sem justificativa aceita pela contratante, implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6

*Rosângela Aparecida de Sousa*

*RAMP*

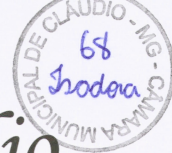
*Mauro*





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2023** – CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79.

configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o município de Cláudio pelo prazo de cinco anos, mediante procedimento administrativo prévio, com observância do contraditório e ampla defesa; e

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades na execução do objeto contratado, para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência, assegurada ampla defesa e contraditório.

## CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 41**”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

23. Decorrido o prazo contratual ou esgotado o objeto sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal da Transparência e divulgado via Diário Oficial.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6

*Rosângela Aparecida de Sousa*

*Ramp*

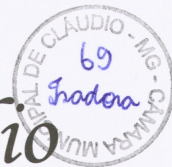
*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Cláudio

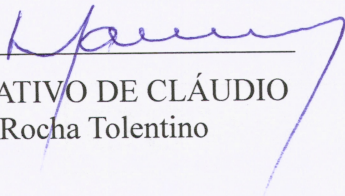
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

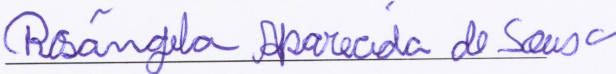


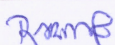
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.2023** – CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA – CPF 047.776.496-79.

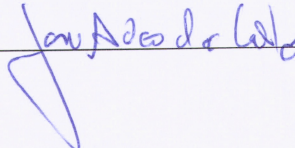
27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 06 de Julho de 2023.

  
PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO  
Tancredo Aladim Rocha Tolentino  
Presidente

  
ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA  
– CPF 047.776.496-79.

Testemunha 01 - Nome	Regine Santos Rocha Machado
CPF	081.379.466-83
Assinatura	

Testemunha 02 - Nome	JOSÉ ADÃO DA COSTA
CPF	057 058 766 -30
Assinatura	

Secretaria Jurídica - Página 6 de 6